

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Necessidade da Secretaria: Aquisição de Notebooks por Adesão à Ata de Registro de Preços do FNDE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência- TR tem por objetivo a aquisição de Notebooks mediante a Adesão à Ata de Registro de Preços do FNDE.

A aquisição dos equipamentos permitirá melhor organização do currículo escolar conforme prevê a inclusão da BNCC na computação, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda visa atender às necessidades da Secretaria de Educação, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mario Quintana por meio da aquisição de notebooks.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece a Computação como área de conhecimento essencial, integrando-a ao currículo escolar para garantir que os estudantes desenvolvam competências relacionadas ao pensamento computacional, à resolução de problemas e ao uso crítico e criativo das tecnologias digitais.

Nesse contexto, a disponibilização de equipamentos tecnológicos é indispensável para favorecer o acesso às tecnologias educacionais de forma equitativa, garantindo que todos os alunos possam participar das atividades propostas e organizar e enriquecer o currículo escolar, alinhando-o às diretrizes nacionais e às demandas contemporâneas do mundo do trabalho e da vida em sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de Notebooks via adesão à Ata de Registro de Preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, que fará a entrega dos produtos conforme a necessidade da Secretaria, conforme as seguintes especificações:

3.1 AQUISIÇÃO DE PRODUTO

Item	Descrição	Quantidade solicitada	Valor unitário
1	Notebook Padrão – Linha Corporativa – Marca: Multi UL214 Intel Core i3-1315U	39	R\$2.569,00
		Total:	R\$100.191,00
R\$100.191,00(cem mil e cento e noventa e um reais)			

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nº28/2025, Edital de Licitação nº90007/2025 nos termos do art. 82, “caput” e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza órgãos e entidades da Administração Pública a aderirem à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, desde que demonstrada a vantagem da adesão e observados os requisitos legais observados os limites legais e a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

A adesão à ata mostra-se vantajosa à Administração Municipal em razão da economicidade, eficiência administrativa, celeridade processual e padronização dos objetos contratados, atendendo aos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento do item pretendido o interessado deve comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os

seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da



pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

4.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

No que diz respeito ao reajustamento de preços na presente contratação, deverão ser observadas as regras dispostas no art. 6º, LVIII, art. 25, §§ 7º e 8º I e II, art. 92, V, §§ 3º e 4º I e II, além de todas as disposições dos arts. 135 e 136, todos da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano (sempre que couber) e o índice oficial utilizado pelo município, além de outras regras de repactuação que possam ter vindo a ser regulamentadas por decreto municipal.

4.1.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.2.1. Desde que devidamente comprovado, poderá ser deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado no contrato/ Ata de Registro de Preços.

4.1.2.2. O beneficiário poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.1.2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4.1.2.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:



- 
- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
 - ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
 - ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES

4.2.1. Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no instrumento convocatório, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.2.2. Da Promitente Fornecedora.

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

- 100
- d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na Proposta Vencedora, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto/RS, conforme disposto no presente Termo de Referência;
 - e) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos/prestação dos serviços;
 - f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
 - g) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos/prestação dos serviços, inclusive, as relativas a transporte, alimentação e hospedagem, se estes forem necessários.
 - h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
 - i) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
 - j) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
 - k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
 - l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
 - m) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Contratante;



- n) Cumprir com as demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

4.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.3.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.3.7. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.3.8. Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.3.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.3.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.3.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.3.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.3.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.3.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço e fornecimento do produto será prestada em função das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.

5.2. O serviço, assim como, os produtos deverão ser entregues com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

5.3. O prazo para a entrega dos itens, será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, conforme a demanda da secretaria;

5.4. A presente contratação será prevista por 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura ou até o esgotamento das quantidades licitadas.



5.5. O produto deverá ser entregue diretamente no local indicado pela secretaria demandante.

5.6. O saneamento de dúvidas poderá ocorrer através do contato telefônico no número 0800 055 1122, whatsapp e email da secretaria demandante ou presencialmente.

5.7. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Para fiscalização será observada a Portaria nº 25/2026.

O servidor que realizar o recebimento dos itens, fará a avaliação destes, de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 90 (noventa) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



105

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contratado será selecionado mediante processo de adesão a Ata de Registro de Preço, adotando o critério de menor preço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$100.191,00(cem mil e cento e noventa e um reais), conforme valores registrados na Ata de Registro de Preços do FNDE.

A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços encontra respaldo no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido constatada vantajosidade econômica e operacional para a Administração.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

Ressalta-se, ademais, que a Ata de Registro de Preço observou os princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores obtidos representem uma estimativa realista e vantajosa para a Administração Pública. Foram consideradas, para fins de comparação, as condições de pagamento, prazos de entrega e especificações técnicas do objeto, assegurando a isonomia entre os fornecedores consultados.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado reflete de maneira fidedigna o preço médio de mercado, servindo como base adequada para a contratação pretendida, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



106

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade: 2569.1039 – Escola Em Tempo Integral

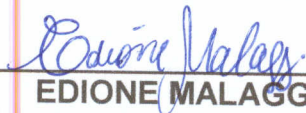
Despesa: 06.01.12.361.0203.2063.2569.1039.0000

06.01.12.365.0203.2062.2569.1039.0000

4490.52.35.00.00.00 – MATERIAL de T.I.C (PERMANENT)

Recurso: RV 2569.1039

Planalto/RS, 10 de junho de 2026.



EDIONE MALAGGI

Secretária Municipal da Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



124

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 70/2026

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 02/2026

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 08:30 horas do dia 07 de julho de 2026, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar a documentação para: **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE**. Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **GRUPO MULTI S.A - CNPJ: 59.717.553/0001-02** apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência.

Planalto/RS, 07 de julho de 2026

MAURÍCIO MERLO

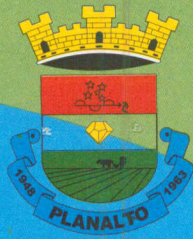
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

Fiscal tributário

REJANE REGINA ZAMPRONIO

AGENTE ADMINISTRATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

ATA DE REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO-ADESÃO- N02/2026

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços do FNDE para aquisição de notebooks.

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão da Administração Pública, neste caso o FNDE, 39 NOTEBOOKS PADRÃO, NO VALOR DE CADA R\$2.569,00, NUM TOTAL DE R\$ 100.191,00 destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação.

Constam dos autos, entre outros documentos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a justificativa da necessidade da contratação, a indicação da Ata de Registro de Preços pretendida, a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, bem como a pesquisa de preços destinada à demonstração da vantajosidade da contratação.

É o relatório.

A contratação pretendida encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, especialmente o art. 86, § 2º, que autoriza a adesão à ata por órgão ou entidade não participante, desde que atendidos os requisitos legais.

Para a validade da adesão, devem estar presentes, entre outros, os seguintes requisitos:

- a) demonstração da necessidade administrativa;
- b) justificativa da vantagem da adesão em relação à realização de procedimento licitatório próprio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



c) comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

d) anuência do órgão gerenciador da ata;

e) aceitação do fornecedor beneficiário da ata;

f) observância dos limites quantitativos previstos na legislação vigente;

g) **existência de saldo disponível na ata e de vigência válida para a contratação.**

Verifica-se que a Administração pretende adquirir notebooks cujas especificações técnicas são compatíveis com o objeto registrado na ata indicada, mostrando-se presente, em princípio, a identidade do objeto.

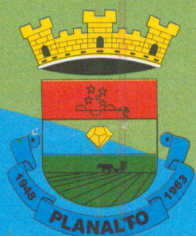
Constata-se, ainda, que a pesquisa de preços realizada nos autos deverá demonstrar que os valores registrados permanecem compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade e ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. **A simples existência da ata não dispensa essa demonstração.**

Também deverá ser certificada pela unidade responsável a observância dos limites quantitativos para adesão previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como a regularidade da vigência da ata e da futura contratação.

Tratando-se de equipamentos de informática, recomenda-se que o Termo de Referência contenha especificações técnicas suficientes para assegurar o atendimento das necessidades da Administração, incluindo requisitos mínimos de desempenho, garantia, assistência técnica, prazo de entrega e demais condições de execução.

Do exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços**, desde que permaneçam comprovados e documentados nos autos:

1. a necessidade da contratação;
2. a vantajosidade da adesão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

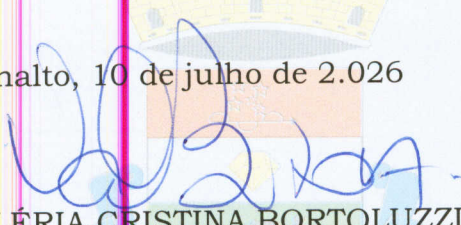


3. a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado;
4. a anuência do órgão gerenciador;
5. a aceitação do fornecedor;
6. a observância dos limites quantitativos e demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021;
7. a existência de disponibilidade orçamentária antes da contratação.

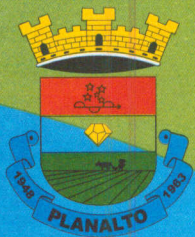
Ressalta-se que o presente parecer restringe-se à análise jurídica da regularidade do procedimento, não abrangendo aspectos técnicos, orçamentários, econômicos ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade compete às autoridades e setores competentes.

É o parecer.

Planalto, 10 de julho de 2026

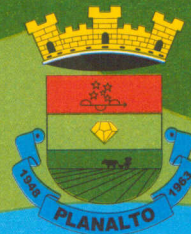

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO DE ARP

Registro por Outro Órgão 02/2026

Diante da documentação constante no processo de RPO nº 02/2026
AUTORIZO a formalização da contratação.

Planalto/RS, 20 de julho de 2026.


CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal